



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

Ofício nº	:	681/2020/GCI/JBC
-----------	---	-------------------------

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2020

A Sua Excelência o Senhor

Eduardo Botelho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Av. André Antônio Maggi, nº 6, Setor A, Centro Político Administrativo – CEP 78.049-901
Cuiabá/MT

PROCESSO N.º: 25.557-2/2017

PRINCIPAL: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

INTERESSADO: JOÃO NETO DA SILVA MARTINS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Ref.: Nos termos dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos dos artigos 6º, 59, incisos II e IV, 60, 61, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 combinados com artigo 89, inciso VIII e art. 257, inciso III, da Resolução n.º 14/2007.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que **NOTIFICO** Vossa Excelência, encaminho link do [Relatório Técnico](#) e Link [Diligências do Ministério Público de Contas](#) referente à análise efetuada pela Secretaria de Controle Externo de Previdência (Secex) e Ministério Público de Contas, a fim de que, com base no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos dos artigos 6º, 59, inciso IV, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinados com o artigo 89, inciso VIII, e art. 257, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta, apresente esclarecimentos e providências das irregularidades apontadas.

Cabe ressaltar que, com base na Resolução Normativa 16/2012, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do envio desta comunicação oficial pela via digital, mesmo não havendo sua leitura pelo destinatário, ficará certificado o seu recebimento.





Eventual pedido de prorrogação de prazo para apresentação de resposta a este Ofício, **que poderá ou não vir a ser deferido pelo Relator**, será publicado no Diário Oficial de Contas (DOC-TCE/MT) e não obriga este Tribunal a comunicar o responsável por ofício sobre o resultado do pleito, em conformidade com o parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RI-TCE/MT).

Cabe à parte interessada entrar em contato com o gabinete do Relator ou acessar o DOC-TCE/MT para tomar conhecimento sobre o deferimento ou indeferimento do seu pedido. Saliente-se que a prorrogação, quando deferida, será pelo mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis e contar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, de acordo com o parágrafo único do art. 267 do RI-TCE/MT.

Alerta que a sonegação de documento ou informação a este Tribunal é passível de aplicação de multa, nos termos do art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do TCE /MT c/c art. 286, inciso IV do RI/TCE/MT, com a dosimetria constante no art. 3º, inciso II, alínea “a”, da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2016.

Respeitosamente,

(assinatura digital)¹

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

